



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Parecer nº <sup>193</sup>/2020/CSPAS

Referente ao PL 249/2020 Dispõe sobre a renovação das receitas de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública ou quarentena nos moldes do Decreto nº 432, de 31 de março de 2020.

Autor: Dep. Nininho.

Relator: Deputado

Lídio Cabral - PT

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Nininho o presente Projeto de Lei nº 249/2020 que dispõe sobre a renovação das receitas de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública ou quarentena nos moldes do Decreto nº 432, de 31 de março de 2020.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/04/2020, sendo colocada em pauta no dia 01/04/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 06/04/2020. Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 07/04/2020, tudo conforme a folha nº 03/ verso.

É o relatório.

AACC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

---

## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei, que ora foi submetido à apreciação dos deputados de Mato Grosso, tem como finalidade a renovação das receitas de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública ou quarentena nos moldes do Decreto nº 432, de 31 de março de 2020.

De acordo com o autor do projeto, a proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, visa estabelecer em âmbito do Estado de Mato Grosso a renovação das receitas de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública ou quarentena declaradas oficialmente.

Sabe-se que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, **com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.**

AACC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Ministério da Saúde divulgou nesta terça-feira (07/04/2020) o mais recente balanço nacional sobre os casos de Covid-19, doença causada pelo coronavírus Sars-Cov-2. São 667 mortes e 13.717 casos confirmados, sendo que o primeiro caso confirmado de coronavirus no Brasil foi em 26/02/2020. Conforme se verifica na imagem abaixo, disponível no site <https://covid.saude.gov.br/> :

## CORONAVÍRUS // BRASIL



Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

O autor do projeto informa que Em caso de calamidade pública e situação de quarentena conforme disposto pelo Decreto nº 432/2020, no âmbito do Estado de Mato Grosso, ficam todas as receitas de medicamentos de uso contínuo com a sua validade estendida pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem necessidade de retorno ao médico.

AACC

Núcleo Social – (65) 3313-6915 - E-mail: nucleosocialmt@gmail.com  
Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A – CPA – CEP: 78.049-065 – Cuiabá – MT



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

---

A presente propositura atenderá os pacientes com mais de 60 (sessenta) anos ou com qualquer condição crônica, como diabetes, hipertensos, imunodeprimidos, usuários de psicotrópicos para tratamento de transtornos mentais e pacientes neurológicos.

A entrega do medicamento poderá ser em domicílio ou retirada por familiar, ambas as situações deverá ser comprovada a necessidade da receita e a identificação do usuário e do agente facilitador.

Tendo em vista que medicamentos são produtos essenciais para preservar a vida de nossa população, principalmente, os considerados grupos de riscos, tendo em vista que pessoas idosas e aquelas que possuem comorbidades normalmente fazem uso de medicamentos.

A entrega de medicamentos em casa é uma forma de incentivar o recolhimento domiciliar das pessoas, principalmente, os considerados grupos de riscos.

Cabe destacar que a proposição vai ao encontro com o Estatuto do Idoso. De acordo com o §2º, Art. 15, da citada lei; “Incumbe ao Poder Público **fornecer** aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”, conforme abaixo:

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o

AACC



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

---

acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Desse modo, entendemos que a proposição possui mérito, por procurar oferecer um novo instrumento essencial de prevenção à pandemia e evitando, assim, aglomerações em farmácias.

É o parecer.

AACC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

### III – Voto do Relator

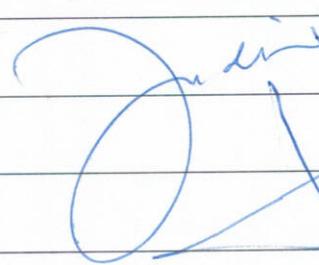
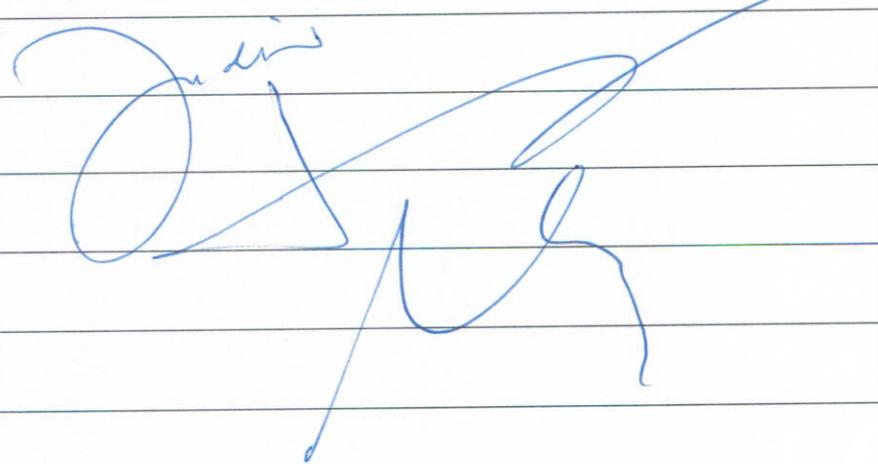
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 249/2020, de Autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 249/2020 - Parecer n.º <sup>193</sup> /2020
Reunião da Comissão em 28/04/20
Presidente: DEP. DR. EUGÊNIO
Relator: DEP. WIDIO CABRAL

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 249/2020, de Autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

AACC